

PROJETO DE LEI Nº 112 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

ORIGEM: **Poder Executivo**

“Autoriza a abertura de crédito suplementar que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 73.000,00(Setenta e três mil reais), de acordo com classificações orçamentárias a seguir especificadas.

	0501 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	0412202232.062 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SEC. DE OBRAS	
231	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
	0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
	1012202042.014 – MANUT. E DESENV. ATIVIDADES ASPS	
474	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica	30.000,00
	0901 –TURISMO E CULTURA	
	1339202172.0140 – PROGRAMA NATALINOS ANUAIS E NATAL NO MORRO	
660	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00
	1101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	0812202082.015 – MANUT. E DESENV. ATIV. ASSISTENCIA SOCIAL	
596	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	3.000,00
	TOTAL R\$	73.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura aos créditos suplementares, aberto pelo artigo anterior, às reduções de verbas das seguintes rubricas orçamentárias.

	0201 – GABINETE DO PREFEITO	
	0412202232.002 – MANUT. E DESENV. ATIVIDADES GAB. PREFEITO	
60	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	1.000,00
66	3.3.90.93 .00 – Indenizações e Restituições	1.600,00
	0401 – CONTABILIDADE, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
	2884602000.001 – PAGAMENTO DIVIDA FUNDADA	
158	4.6.90.71.00 – Principal da Divida por Contrato	30.000,00
	0301 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	0412202121.035 – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	

71	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	3.300,00
	0501 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	0412202232.007 – MANUT. E DESENV. ATIVID. SEC. DE OBRAS	
204	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
217	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
	2781302151.100 – REFORMA/MANUTENÇÃO/IMPLANT.	
1290	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.000,00
	2678202131.014 – MANUTENÇÃO/CONSERV/CONST/ DE PONTES E PON.	
1508	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	4.200,00
1289	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	1.000,00
	0901 –TURISMO E CULTURA	
	0469502172.017 – MANUT. DE DESENV. ATIVID. SEC. TURISMO	
916	3.3.90.93.00 – Indenização e Restituições	1.000,00
	1369502171.154 – FORMALIZAÇÃO DE “GEMELAGIO” – CIDADE IRMA C/UMA CIDADE DA ITALIA	
1318	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.000,00
1317	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	3.000,00
	1001 – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO	
	2266102091.025 – INCENTIVO A INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INDUSTRIA	
1087	4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	1.900,00
	1101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	0812202082.015 – MANUT. E DESENV. ATIV. ASSISTENCIA SOCIAL	
1605	3.3.90.47.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas	5.000,00
	0848202081.151 – MELHORIAS HABITACIONAIS - CARENTES	
1280	3.3.90.48.01 – Auxilio a Pessoas Físicas	5.000,00
	TOTAL R\$	73.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29 dias do mês de novembro de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN
Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 112/2011
PROJETO DE LEI N.º 112/2011

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.*

O Projeto de Lei proposto autoriza a abertura de crédito suplementar em varias rubricas orçamentarias, de várias Secretarias, deduzindo-se de outras que não serão utilizadas durante o presente exercício ou que têm saldo superior ao previsto em despesas.

Para se alocarmos despesas propicias da Administração se faz necessária a abertura de crédito em várias unidades orçamentárias, pois várias despesas públicas devem ser efetivadas e, no entanto, não dispõe o Orçamento em vigor de saldo.

Assim, sendo serviços que ocasionarão despesas públicas, para custeio em unidades orçamentários onde não previsão de saldo, se fazem necessárias as deduções e a abertura dos créditos propostos, sob pena de se prejudicar o andamento das atividades públicas.

Portanto se propõe a presente autorização para a abertura de créditos apresentados, com as deduções apontadas de contas onde não há previsão de gastos no exercício, pelo que contamos com a aprovação do Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal